



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 9293/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurelio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 020578311-1-ME, CPF nº 407.053.238-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº9293/2019 e Chamamento Público nº 17/2019, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto nas Leis Municipais nº 2.978/2011 e 3237/21017 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto **“Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Recurso Estadual”**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.405, de 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

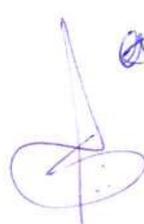
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravador com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;


3
8



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), recurso este proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DALIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mencionando que o recurso é proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social. Assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado (anexo XIII) referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 108.163-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Anexo RP- 14 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado (**ANEXO XIII**) contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 09 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2021. A execução do plano de trabalho será de 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado, conforme Lei 13.019/2014.

Caso houver parcelas repassadas no exercício de 2021, as mesmas terão que custear o que for referente às ações de dezembro de 2020, já que corresponde ao período de execução do plano de trabalho do convênio formalizado.

A prestação de contas final deverá ser protocolada no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
 - c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
 - d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 - e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
 - f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 - g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
 - b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 7.322, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

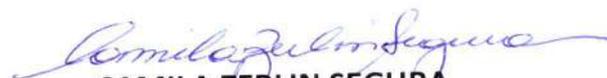


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 08 de janeiro de 2020.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal


CAMILA ZERLIN SEGURA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Substituta


JOSÉ CARLOS ALVES
Casa da Criança de Barra Bonita
- Presidente -

Testemunhas:

1. 
Nome: AMANDA PERRI ORIBE
RG nº 47.702.402-G

2. 
Nome: Helio dos Santos Junior
RG nº 13.503.450-Y


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos -
Acumulando



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

PLANO DE TRABALHO

2020

**“Atendimento de Proteção Especial para
pessoas com deficiência, idosas e suas
famílias”**

Barra Bonita, 05 de dezembro de 2019.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA – SEÇÃO ANDORINHA

José Carlos Alves

Presidente

Daisy Cristina Grigolato

Assistente Social Daisy Cristina Grigolato
Assistente Social
CRESS: 28.344

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de
Trabalho: Daisy Cristina Grigolato – Assistente Social
CRESS: 28.344



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

RESUMO

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma Organização filantrópica, assistencial, educacional e reabilitacional, fundada em 27 de outubro de 1973, como o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive o Autismo, que residam nos municípios de Barra Bonita (área urbana e rural) e Igaráçu do Tietê.

Atualmente atende 162 usuários com idade entre 03 meses e 75 anos nos horários das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sendo que alguns usuários permanecem na Organização em período integral e outros por meio período.

A maioria dos usuários apresentam baixo nível sócio econômico e muitas vezes pertencem a famílias desestruturadas e fragilizadas em situação de vulnerabilidade social. No entanto apresentam bons hábitos alimentares, uma vez que a Organização oferece alimentação balanceada conforme exigências nutricionais, através de cardápio elaborado por nutricionista.

O transporte dos usuários é realizado com veículos próprios, sendo, 01 ônibus adaptado, 01 Van escolar e 01 ônibus escolar.

A Organização tem como missão promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e suas respectivas famílias, oferecendo todo tipo de assistência social, cultural, educacional, terapêutica e reabilitacional, através de atividades e ações que buscam a conquista dos direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência, visando o desenvolvimento global, preparação para uma vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar ao usuário e familiares.

A Organização baseia-se na elaboração de um plano de trabalho visando o desenvolvimento de habilidades essenciais e funcionais, incentivando a participação ativa do usuário num ambiente social e educacional que proporciona a oportunidade de participação em atividades adequadas a idade cronológica, bem como favorecer o desenvolvimento pessoal, a



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

compreensão de competências sociais e a identificação com tarefas laborativas.

Para realização dos atendimentos a Organização conta com uma equipe técnica composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Educação Física, além dos professores e monitores que desenvolvem as atividades em sala de aula.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	
1.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	
1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....	
1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....	
2. DESCRIÇÃO.....	
2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....	
2.2 JUSTIFICATIVA.....	
2.3 OBJETIVOS.....	
2.3.1 OBJETIVO GERAL.....	
2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....	
3. BENEFICIÁRIOS.....	
3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS.....	
3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS.....	
4. METODOLOGIA.....	
4.1 AÇÕES.....	
4.2 RECURSOS NECESSÁRIOS.....	
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO.....	
6. INDICADORES DE MONITORAMENTO.....	
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

1 - IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome:	Plano de Trabalho 2020	
Grupo populacional atendido:	Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias	
Valor total:	R\$ 24.499,20	
Período de Execução	Início: Janeiro/2020	Término: Dezembro/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha

CNPJ: 44.745.909/0001-44

Endereço Completo: Rua Luiz Reginato, nº 262

Bairro: Jardim Vista Alegre

Município: Barra Bonita

CEP: 17.340-000

UF: SP

Número do Telefone e FAX com DDD: (14) 3641-0390

E-mail: escolandorinha@yahoo.com.br

Página na WEB (site): casadacriancabarrabonita.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: José Carlos Alves

CPF: 407.053.238-20

RG: 020.578.311-1 / SSP

Profissão: Militar Aposentado



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Cargo: Presidente

Estado Civil: Casado

Nº do Telefone com DDD: (14) 3641-3959

E-mail: casadacrianca_escritorio@hotmail.com

INSCRIÇÕES / CERTIFICAÇÕES

Registro no CNAS: Nº 28996.0211637/94-38 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Certificado de Entidade de fins filantrópicos: Nº 446.002.721/2001-64
(Pedido de Concessão)

Utilidade Pública Municipal: Lei 467 de 27/12/1965

Utilidade Pública Estadual: Nº 2294 de 23/08/1980

Utilidade Pública Federal: Protocolo 021873 de 04/08/1972

CEBAS: Protocolo 71000.043367/2015-51

Registro no CMDCA: 003

ESTATUTO SOCIAL

Pessoa Jurídica de direito privado de fins não econômicos nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma Organização filantrópica, assistencial e educacional, fundada em 27 de outubro de 1973, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a pessoas portadoras de necessidades especiais (Transtornos de aprendizagem, Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla), inclusive o Autismo.

Atualmente atende 162 usuários com idade entre 03 meses e 75 anos em dois períodos, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Os usuários apresentam bons hábitos alimentares, uma vez que a Organização proporciona uma alimentação balanceada, atendendo às exigências nutricionais com cardápio elaborado por nutricionista.

O transporte dos usuários é próprio sendo realizado por ônibus adaptado, Van escolar e ônibus escolar.

A Organização preocupada com a melhoria dos atendimentos prestados e sabendo da importância em realizar um trabalho articulado com as redes de serviços do Município, para maior efetivação dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, tem o firme propósito de trabalhar na construção de um projeto pedagógico articulado com um plano de trabalho funcional para atender os que necessitam de apoio pervasivo, proporcionando oportunidades de acesso à Educação Básica, ampliação das habilidades acadêmicas e competências, garantindo e defendendo os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, oferecendo assim todo tipo de assistência social, cultural, educacional, terapêutica e reabilitacional, através de atividades que buscam a conquista dos direitos básicos da pessoa portadora de deficiência, visando o desenvolvimento global, preparação para uma vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar. A Organização baseia-se na elaboração de um plano onde o foco é o desenvolvimento de habilidades essenciais e funcionais, incentivando a participação do usuário num ambiente social e educacional que proporcione a oportunidade de participação em diversas atividades adequadas a idade cronológica, bem como favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais e a identificação com tarefas laborativas.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social, a Casa da Criança de Barra Bonita, tem como finalidade:

- I- Promoção da Assistência Social;
- II- Promoção ao voluntariado;
- III- Promoção da política integral às crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- IV- Criar, desenvolver e executar projetos sociais, culturais e artísticos, de forma a contribuir para a promoção social, principalmente voltado para preservação e proteção às crianças e adolescentes;
- V- Promoção das práticas desportivas formais e não formais, em especial para crianças e adolescentes;
- VI- Promover a realização de cursos, treinamentos e palestras destinados às finalidades da Casa da Criança de Barra Bonita;
- VII- Promoção da Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, para tanto oferecerá atendimento em creches e pré-escolas (artigo 29 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996);
- VIII- Promoção do ensino fundamental para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade em consonância com os objetivos dispostos nos incisos I e IV do artigo 32 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 ou outro diploma legal que venha substituí-lo;
- IX- O desenvolvimento e a promoção da assistência social nas diversas formas de reabilitação, socialização e inclusão das pessoas com necessidades especiais;
- X- O desenvolvimento de apoio e criação de programas de prevenção, integração e atendimento especializado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, seja nos aspectos sensorial ou mental, incluindo as de Transtorno do Espectro Autista e suas deficiências múltiplas, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

JUSTIFICATIVA:

O Plano de Trabalho tem como foco principal atender usuários portadores de necessidades especiais bem como seus familiares e cuidadores, residentes no município de Barra Bonita (zona rural e urbana). Os atendimentos ocorrem em dois períodos manhã e tarde, porém alguns usuários



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

frequentam meio período e outros em período integral. A maioria dos usuários apresenta baixo nível sócioeconômico e reside em domicílios com abastecimento de água encanada, rede de esgoto e energia elétrica.

A Organização oferece os seguintes serviços educacional e social:

- Sala de apoio educacional;
- Sala de deficiência múltipla;
- Sala de Autismo – Agrupada de acordo com a faixa etária e nível de ensino;
- Atendimento técnico nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Neurologia Pediátrica;
- Atendimento médico em parceria com órgãos da cidade e região;
- Oficinas de artesanato.

Os serviços prestados tem como princípios básicos a acolhida, o acompanhamento, escuta, informação e defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, articulação da rede de serviços sócioassistenciais, articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, referência e contrareferência, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sóciofamiliar, estudo social, diagnóstico sócioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, acesso à documentação pessoal, apoio à família na sua função protetiva, mobilização de família extensa ou ampliada, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e/ou prontuários.

A equipe técnica estará sempre pautada no reconhecimento do potencial familiar e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Para melhor qualidade nos atendimentos prestados, a Organização elabora o Plano de Atendimento Individual em que serão definidos os dias e horários de permanência dos usuários no serviço, o mesmo organizará a oferta de um conjunto variado de atividades de convívio e de organização da vida



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

cotidiana, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais, orientação e apoio ao cuidador familiar, cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, acesso a documentação pessoal. A equipe responsável pela elaboração do plano é composta por Assistente Social, Professores, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

- Celebrar o Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto pactuado a execução do serviço de proteção social especial às pessoas portadoras de necessidades especiais e seus familiares, através de atendimento adequado e de qualidade aos usuários da OSC, proporcionando conforto e bem estar a todos em ambiente adequado e prazeroso, oferecendo comodidade igualitária a todos e cumprir com o objeto na execução de serviço de acordo com o artigo 3º, são consideradas Unidades descentralizadas da Casa da Criança as seguintes Entidades:

- I – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha, fundada em 27 de outubro de 1973;
- II – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Cenira Baptista Frollini, fundada em 14 de agosto de 2001;
- III – Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Mundo Encantado, fundada em 04 de novembro de 1995.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Desenvolver atividades de convivência e fortalecimento de vínculo;
- Promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida dos usuários, bem como de seus cuidadores e familiares;
- Proporcionar encaminhamentos ao mercado de trabalho;



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover à pessoa portadora de necessidades especiais, condições adequadas para a valorização de seu potencial criativo, cognitivo, social, laboral e afetivo, proporcionando sua integração no meio escolar e social;
- Realizar programas/estratégias educacionais adequadas de acordo com suas especificidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento geral do usuário, visando sua integração, participação, independência e a realização pessoal/escolar;
- Investir em atividades educativas e elaborar estratégias para o desenvolvimento de habilidades escolares/funcionais/laborais e conhecimento que serão importantes para tornar a pessoa portadora de necessidades especiais intelectual, independente e produtiva, conforme suas possibilidades na vida escolar, familiar e social;
- Oferecer educação, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamento e atitude adequados para o convívio social em condições de igualdade, oportunizando a vivência de tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPS (Atividades de Vida Prática) e AVDS (Atividades de Vida Diária), melhorando assim a qualidade de vida dos usuários;
- Capacitar profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter máximo aproveitamento no desenvolvimento integral do usuário;
- Realizar orientação familiar e comunitária de forma a propiciar ambiente adequado à pessoa portadora de necessidades especiais, tanto no ambiente domiciliar, escolar e no contexto onde está inserida de maneira a desenvolver ao máximo suas potencialidades;
- Promover através de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos municipal, estadual ou federal e segmentos da comunidade, medidas de prevenção para a diminuição dos casos de deficiências existentes;
- Fortalecer vínculos sociais e a integração com a comunidade;
- Garantir um percentual de vagas para alunos encaminhados pela SEE.



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

3 - BENEFICIÁRIOS

BENEFICIÁRIOS DIRETOS:

São 162 usuários atendidos pela Organização com idade entre 03 meses e 75 anos, portadores de necessidades especiais, que residem nas áreas urbana e rural do Município de Barra Bonita, sendo que a maioria pertencem a famílias de baixo nível sócio econômico, estando expostos a situação de exclusão e vulnerabilidades social.

BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:

São aproximadamente 730 pessoas entre familiares e responsáveis pelos usuários atendidos pela Organização que terão a garantia na continuidade dos bons serviços realizados.

4 – METODOLOGIA

O Plano de trabalho será operacionalizado no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, respeitando o planejamento anual de atividades e ações desenvolvidas por profissionais técnicos, com o objetivo principal de proporcionar atendimento qualificado aos usuários e familiares, promovendo um atendimento especializado voltado a intervenção precoce, buscando otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de educação, saúde e assistência social, na busca constante de melhor qualidade de vida, inclusão social e bem estar dos usuários e família.

AÇÕES:

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha busca constantemente a realização de seu Plano de Trabalho. Os alunos serão constantemente avaliados pela equipe técnica composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia e por médico especialista na área de Neuropediatria que irão



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

orientar e discutir sobre os procedimentos realizados e também utilizando práticas e treinamentos que possibilitem a motivação e criatividade no trabalho.

A Organização visa ainda um ambiente acolhedor para realização de reuniões com a equipe para orientação e acolhimento às famílias e cuidadores, realizando também visitas domiciliares para que se tenha um contato maior com a realidade de cada usuário em seu meio familiar.

Proporcionará também "rodas de conversa" entre equipe técnica e familiar para que sejam realizadas troca de experiências e socialização, dentre outras ações descritas na página seguinte:



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

ESTADO DE SÃO PAULO												
AÇÕES	PERÍODO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Ação/Meta: Visita Domiciliar												
Objetivo: Aproximar e conhecer familiares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Veículo												
Resultados Esperados: Maior proximidade com a família												
Ação/Meta: Atendimento Individual												
Objetivo: Conhecer os usuários que demandam do nosso serviço, bem como acolhê-lo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala de atendimento												
Resultados Esperados: Entendimento do caso e orientação												
Ação/Meta: Atendimento da equipe técnica												
Objetivo: Estimular as atividades diárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala de atendimento / Equipamentos												
Resultados Esperados: Melhor desempenho dos usuários												
Ação/Meta: Reunião da direção com equipe técnica												
Objetivo: Proporcionar entrosamento e comunicação entre funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala												
Resultados Esperados: Melhor interação da equipe												
Ação/Meta: Avaliação Médica												
Objetivo: Acompanhar e prevenir agravos a saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala												



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Resultados Esperados: Prevenção, melhora e estabilização do quadro clínico												
Ação/Meta: Reunião com pais/responsáveis												
Objetivo: Informar sobre o desempenho do usuário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala												
Resultados Esperados: Interação / Proximidade / acompanhamento e esclarecimentos												
Ação/Meta: Atendimento de Grupo												
Objetivo: Promover a socialização entre os usuários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Sala												
Resultados Esperados: Interação e superação												
Ação/Meta: Atividades esportivas												
Objetivo: Possibilitar a inclusão através do esporte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Artigos esportivos, veículo, quadra, pistas												
Resultados Esperados: Superação												
Ação/Meta: Aulas de Natação												
Objetivo: Promover o desenvolvimento físico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Piscina / Veículo												
Resultados Esperados: Superação												
Ação/Meta: Aulas de Hidroginástica												
Objetivo: Promover o desenvolvimento físico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Piscina / Veículo												
Resultados Esperados: Superação												
Ação/Meta: Datas comemorativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Objetivo: Estimular a convivência, a socialização entre os usuários, familiares e equipe técnica, proporcionando conhecimento												
Recursos Materiais: Sala / Artigos pertinentes às datas												
Resultados Esperados: Socialização / Conhecimento / Descontração												
Ação/Meta: Feira de Doces e salgados												
Objetivo: Vender os produtos adquiridos através de doações, promover o nome da Organização através de eventos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recursos Materiais: Espaço Físico / Produtos de doação												
Resultados Esperados: Venda dos produtos												



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Recursos Necessários:

a) Recursos Materiais:

Quantidade	Descrição/Item
03	Veículos
01	Enfermaria
10	Salas de Aula
01	Secretaria
01	Cozinha
01	Dispensa
01	Lavanderia
01	Refeitório
02	Salas de Fonoaudiologia
02	Salas de Psicologia
01	Sala de Diretoria com sanitário
02	Salas de Serviço Social
01	Sala de Fisioterapia
01	Sala de Oficina de Artes
01	Sala de Terapia Ocupacional c/ sanitário
01	Sala de Dança e Estimulação Sensorial
03	Sanitários (usuários) Masculino/Feminino
03	Sanitários (funcionários) Masculino/Feminino
01	Pátio coberto
01	Quadra de Esportes coberta
01	Sala de Materias Pedagógicos

3



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

01	Sala de TV
01	Sala de Materiais de Limpeza
01	Sala para materias de Educação Física



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

b) Recursos Humanos:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	HORAS/MÊS	VÍNCULO
Francisca Cândida Parra Martinez	Pedagogia	Diretora	160h	CLT
Ivaniela Tozato de Paula	Técnico Secretariado	Assistente de Direção	160h	CLT
Alessandra Stefanelli	Fonoaudiologia	Fonoaudióloga	80h	CLT
Lais Rinaldi	Fonoaudiologia	Fonoaudióloga	80h	CLT
Felipe Chagas Bonadio	Psicologia	Psicólogo	80h	CLT
Terezinha de Jesus Massucato	Psicologia	Psicóloga	80h	CLT
Fernanda Gaffo Akune	Fisioterapia	Fisioterapeuta	80h	CLT
Juliana de Souza Dantas	Fisioterapia	Fisioterapeuta	80h	CLT
Rafael Nicola Blazissa	Fisioterapia	Fisioterapeuta	80h	CLT
Daisy Cristina Grigolato	Serviço Social	Assistente Social	120h	CLT
Maria Aparecida Ereno Risso	Serviço Social	Assistente Social	120h	CLT
Jacqueline Ap Gabriel O R da Silva	Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	80h	CLT
Carina Martins Biachi	Educação Física	Educador Físico	80h	CLT
Daniela Ap. Fernandes	Educação Física	Educador Físico	80h	CLT
Célia Regina Silva	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Claudia N. S. Ribeiro de Carvalho	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Elisângela Ferreira Dias	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Gisela Polato	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Hilda Martins Bianchi	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Juliana Oliveira dos Anjos	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Leilane Minuti Boldo	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Luciana Amaro dos Santos	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Patricia Guedin Picolli	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Andrea C Gaziro Machi	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Gisleine Bolla	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Karen Maria Inácio	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Maria Arlete Rossi Sacco	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Noeli Bezerra dos Santos	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Raimunda Nilma da S Ferreira	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Roseli Aparecida Salomão Bexa	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Rosângela Rampazzo	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Silvana de F Biliassi Parra	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Patricia de Paula	Pedagogia	Professora	80h	CLT
Ana Maria Bozza Foglieni	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	220h	CLT
Aline Cristina M Romachelli	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Claudia Regina Alves	Ensino Fundamental	Monitora	220h	CLT
Geovana A S Nascimento	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Lêia Raquel Barreto	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

Lidiane A. Testa de Oliveira	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Mariana Sandra R de Moraes	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Nair Madalena F Surita	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Rosângela de Menezes Gomes	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Sabrina Gomes	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Thayná Bonani Medeiros	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Terezinha de Fátima F Pereira	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Tiago Pimentel da Silva	Ensino Médio	Monitora	220h	CLT
Alvaro Aparecido de Lima	Ensino Médio	Manutenção Geral	220h	CLT
Gilson Pergentino da Silva	Ensino Fundamental	Manutenção Geral	220h	CLT
Clêria Regina Unida	Ensino Superior	Artesã	80h	CLT
José Angelo Forin	Não Alfabetizado	Serviços Gerais	220h	CLT
Maria Gildilene dos S Martins	Ensino Médio	Serviços Gerais	220h	CLT
Maria José O de Mendonça	Ensino Fundamental	Serviços Gerais	220h	CLT
Larissa da Silva Sousa	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria	220h	CLT
Lucia O de Sousa Costa	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	220h	CLT
Marly Ap Menezes Lucas	Ensino Fundamental	Zeladora	220h	CLT
Nelci Maria Santana	Ensino Fundamental	Merendeira	220h	CLT
Marcos Carnevalli	Ensino Fundamental	Motorista	220h	CLT
Olimpio Rodrigues	Ensino Fundamental	Motorista	220h	CLT
Lara C A dos Santos	Medicina	Neuropediatra	16h	RPA



Casa da Criança de Barra Bonita

Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44
Fundada em 25 de março de 1.965

c) Recursos Financeiros:

PROCEDENCIA	RECURSO
Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Bonita	R\$: 24.499,20
Recursos Próprios (contrapartida)	R\$: 0,00
TOTAL:	R\$ 24.499,20

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

AÇÃO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Pagamento de funcionários/ Combustível/ Manutenção de veículos/ Alimentação/ Prestação de serviços/ Manutenção predial/ Enxoval (cama/Mesa/Banho)/ Materiais administrativos/ Material pedagógico, didático e esportivo	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60	2.041,60

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- Apresentação de relatório de despesas;
- Prestação de contas;
- Fotos;
- Relatório Circunstanciado.